



Processo : 0810274-14.2026.8.19.0021 (2026.700.557695-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Seguro / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : BRUNA FERNANDA CARVALHO BUSTAMANTE
ADVOGADO : CAUHÊ PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : THIAGO DA COSTA FERREIRA ALENCAR
RECORRIDO : OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO : EVELYN CAROLINE VENÂNCIO DA SILVA BINS
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, reconhecer de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível, com base no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não apresentou tabela atualizada demonstrando o reajuste que entenderia devido, apenas pediu a manutenção do valor da mensalidade. A ré anexou à contestação nota técnica, no ID 283415709, com diversos cálculos para justificar o aumento de 90,35%. Assim, verifico que não é possível aferir eventual abusividade do aumento aplicado sobre a mensalidade do plano a partir das informações apresentadas, fazendo-se necessário cálculo atuarial, diante da complexidade que o enfrentamento da questão exige, procedimento complexo e incompatível com o rito dos Juizados Especiais. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e devolva-se ao juízo de origem.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

